



REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1933660/2024
ASSUNTO	Solicitação de desconto de 90 % anuidades de pessoa jurídica com um único sócio
DELIBERAÇÃO CPAFi/CAU/TO Nº 09/2024	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de junho de 2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 11 de março de 2024, após análise do assunto em epígrafe e;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que “dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências”, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211.

Considerando que a referida Resolução prevê no §1º, do artigo 7º, o seguinte desconto:

Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

§1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando que para a concessão do desconto, a pessoa jurídica deverá observar, o disposto no § 2º do artigo 7, nos seguintes termos:

Art. 7º.

§2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando que o desconto acima, deve estar vinculado ao quadro societário e que, a inclusão de responsável técnico não afeta o quadro societário.

Considerando que compete a esta Comissão, dentre outras atribuições outorgadas pelo artigo 97 do Regimento deste Conselho (IX) - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR e XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/TO e suas aplicações;

DELIBERA por:



1- DEFERIR o desconto de 90 % na anuidade da pessoa jurídica, constantes no protocolo SICCAU nº 1933660/2024, na forma prevista no §1º, do artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020;

Palmas -TO, 11 de março de 2024.

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação nº 09/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha	X				
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha	X				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Solicitação de desconto de 90 % anuidades de pessoa jurídica com um único sócio, protocolo SICCAU nº 1933660/2024.

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Lana Edla Costa Barbosa*

Palmas - TO, 11 de março de 2024.